



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Primeira Câmara das Américas

AUTÓGRAFO N.º 5925

Institui o Programa de Orientação, Campanha e Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) no Município de São Vicente e dá outras providências.

Autoria: Dr. Palmieri

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Vicente o Programa de Orientação, Campanha e Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR), visando à promoção da saúde e à prevenção da propagação desse agente patológico.

Art. 2º - O Programa de Orientação, Campanha e Prevenção do Vírus Sincicial Respiratório (VSR) terá como objetivos:

I - promover campanhas educativas e de conscientização sobre o VSR, seus sintomas, formas de contágio e medidas preventivas;

II - realizar ações de capacitação para profissionais da saúde, educadores e pais ou responsáveis, visando à identificação precoce dos sintomas e à adoção de medidas preventivas adequadas;

III - estabelecer parcerias com instituições de saúde, educação e organizações da sociedade civil para a realização de atividades relacionadas à prevenção do VSR;

IV - disponibilizar materiais informativos e educativos em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, creches, centros comunitários e espaços públicos;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5925

2

V - implementar estratégias de monitoramento e controle epidemiológico do VSR, em colaboração com órgãos competentes.

Art. 3º - As ações previstas no programa de que trata esta lei serão coordenadas pelo órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber..

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 31 de outubro de 2024.


ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PL nº 118/24
Proc. nº 206/24